



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anónimos e à assinatura do <i>Diário do Governo</i> , deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se requebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.	ASSINATURAS		
	As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre 200\$
	A 1.ª série . . .	140\$	• 80\$
	A 2.ª série . . .	120\$	• 70\$
	A 3.ª série . . .	120\$	• 70\$
Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio			
O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.			

Aviso aos assinantes

Todos os assinantes do «Diário do Governo» cujas assinaturas terminem no fim do corrente mês são prevenidos de que as devem renovar, remetendo a tempo a importância respectiva, a fim de não sofrerem interrupção na remessa.

Os preços são os seguintes:

As 3 séries:	360\$	por ano	ou	200\$	por semestre
A 1.ª série:	140\$			80\$	
A 2.ª série:	120\$			70\$	
A 3.ª série:	120\$			70\$	

Para o estrangeiro ou ultramar acrescem os portes do correio.

deve ler-se:

«... entidade vendedora.».

Secretaria da Presidência do Conselho, 18 de Setembro de 1953.— O Chefe da Secretaria, *Diogo de Castelbranco de Paiva de Faria Leite Brandão*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Fazenda

1.ª Repartição

2.ª Secção

Portaria n.º 14 543

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, o seguinte:

1) Na Guiné

Nos termos do § 1.º do artigo 9.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946:

a) Reforçar com 100.000\$ a verba do capítulo 10.º, artigo 266.º, n.º 4), alínea a), 1.ª, «Encargos gerais — Deslocações de pessoal — Passagens de ou para o exterior — Por motivo de licença graciosa — A pagar na metrópole», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor, usando para contrapartida as seguintes disponibilidades da mesma tabela de despesa:

CAPÍTULO 4.º

Administração geral e fiscalização

Serviços de saúde e higiene

Artigo 92.º, n.º 2) «Despesas com o pessoal — Remunerações accidentais — Gratificações especiais anuais»:	
Alínea d) «Ao ajudante de preparador do Laboratório Central de Análises»	600\$00
Alínea i) «Aos médicos que regerem o curso de enfermagem para catequistas e outros durante seis meses»	12.000\$00
Alínea k) «Subsídio a atribuir pelo governador da província aos catequistas e outros frequentadores do curso especial de enfermagem»	30.000\$00

CAPÍTULO 10.º

Encargos gerais

Artigo 263.º, n.º 21), alínea b) «Subsídios e pensões — Outras despesas que não constituem remuneração a dinheiro — Subsídio para funerais de praças na situação de reforma — A pagar na província»	
	2.000\$00

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Declaração — Rectifica a forma como foi publicado o Decreto-Lei n.º 39 349, que estabelece novo regime de venda da aguardente no distrito do Funchal.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 14 543 — Abre créditos nas províncias ultramarinas da Guiné, S. Tomé e Príncipe e Moçambique e no Estado da Índia, destinados a reforçar verbas inscritas nas respectivas tabelas de despesa.

Ministério da Economia:

Portaria n.º 14 544 — Permite a redução das quantidades mínimas de papel a que se referem os n.ºs 5.º, 6.º e 7.º da Portaria n.º 12 741, quando se trate de fornecimentos especiais.

Ministério das Comunicações:

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 4.º do orçamento do Ministério.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria

Declaração

Declara-se, para os devidos efeitos, que entre o original, arquivado nesta Secretaria, e o texto do Decreto-Lei n.º 39 349, publicado pelo Ministério das Finanças, Direcção-Geral das Alfândegas, no *Diário do Governo* n.º 194, 1.ª série, de 5 do corrente mês, existe a seguinte divergência, que assim se rectifica:

Na parte final do § 2.º do artigo 3.º, onde se lê:

«... entidade devedora.»;